AUTORIZAÇÃO DÉBITO CONTA

NIB (Cliente Devedor): _

Nome Ordenador: _____

Exmos. Senhores
Queiram proceder de acordo com as instruções referentes ao pagamento das importâncias que lhes forem apresentadas por:

Designação da Entidade Credora: **Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Ponta Delgada**

Número de Entidade Credora: 1 0 4 6 8 6
(a preencher caso a autorização pertença ao Sistema de Débitos Directos)

Referência Autorização Débito Conta (ADC): _

☐ Pagamento por débito na Conta/NIB acima indicada.

Limite Máximo _ _ _ _ _ _ _ , _ _ Euros

Data Limite _____ / _____ / _____

☐ Alteração da Conta/NIB (indicar NIB anterior) _

☐ Cancelamento das Instruções em v/poder.

Data _____ / _____ / _____

_____
(assinatura do cliente)
(Fica desde já compreendido que o Banco não se responsabiliza pela execução dos pagamentos se a conta apresentar saldo insuficiente.)

Confirmação

Empresa de Serviços	**Banco**
Data _____ / _____ / _____	Data _____ / _____ / _____ _____ **(assinatura e carimbo)**

Os devedores têm direito a: - Estabelecer limites, tanto de prazo de validade da autorização de débito em conta, como de valor máximo de cobrança admitido; - Cancelar, em qualquer momento, as respectivas autorizações de débito em conta; - Anular, nos 30 dias subsequentes à efectivação do débito nas suas contas, quaisquer cobranças efectuadas por iniciativa do credor; - Ser informado, através de extracto de conta, da identificação clara e inequívoca dos débitos em conta efectuados e das autorizações de débito em conta que lhes deram origem;
Os devedores têm ainda o direito de exigir à Instituição de Crédito que: - Comprove a existência e ou validade de qualquer autorização de débito em conta que lhes esteja atribuída; - Restitua todos os valores que hajam sido cobrados ao abrigo de autorização de débito em conta inexistente ou inválida, (artigo 4º).

Instituições de crédito: - As instituições de crédito devem identificar nos extractos de conta dos devedores, clara e inequivocamente, os débitos efectuados através do SDD e os respectivos credores, bem como quaisquer outros movimentos ocorridos nas suas contas em virtude da utilização do tal sistema; - As instituições de crédito não estão obrigadas a aceitar nem a manter as autorizações de débito em conta dos seus clientes devedores e não respondem pelo incumprimento das obrigações emergentes das relações contratuais estabelecidas entre credores e devedores; - As instituições de crédito são obrigadas, a requerimento dos devedores, a comprovar a existência e a regularidade das autorizações de débito em conta, bem como, nos casos destas autorizações terem sido processadas pelos credores, a creditar os valores indevidamente debitados, quando se comprove a sua inexistência ou irregularidade.

Ao Banco de Portugal compete regulamentar as condições de adesão das instituições de crédito ao SDD e fixar as condições que estas devem observar no âmbito do sistema.